



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000296

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/03/31000296

Número / Ano	000296/2025
Data / Horário	31/03/2025 - 14:04:35
Ementa	IND Nº 48/2025 - Indico nos termos da Legislação Municipal, para que o Executivo, estude a possibilidade implementar o Projeto de Auxílio Transporte para Estudantes.
Autor	Deleon Betim
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação
Número Páginas	11
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

Proposição nº/2025

O Vereador Deleon Betim, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO /2025 – Indico nos termos da Legislação Municipal, para que o Executivo, estude a possibilidade implementar o Projeto de Auxílio Transporte para Estudantes. Essa iniciativa busca garantir o direito à educação, fortalecer o desenvolvimento econômico da cidade e promover a inclusão social, consolidando-se como um importante pilar para o progresso comunitário.

Tal solicitação se dá pelos inúmeros pedidos dos estudantes do município, além de buscar assegurar o direito à educação e promover a inclusão social. Visando, contribui para o desenvolvimento econômico local ao facilitar o acesso ao ensino para estudantes de baixa renda, fortalecendo assim a equidade e o progresso da comunidade. Em anexo, segue uma minuta de sugestão para o Projeto de Lei, que pode ser ajustada pelo Executivo, juntamente com um modelo da legislação vigente no município de Castro, onde esse projeto já foi implementado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 31 de março de 2025.


DELEON BETIM
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

Projeto de Lei___/2025

**CONCEDE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS
ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ** aprovou e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais sanciono:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, presenciais ou semipresenciais, desde que necessário deslocamento dos mesmos.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiários do Auxílio Transporte os estudantes residentes no Município de Carambeí e que precisam se deslocar de Carambeí para Ponta Grossa.

Art. 2º - Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata esta Lei:

§1º - Os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de uma vez, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei;

§2º - Os alunos que forem reprovados em três ou mais disciplinas no período.

§3º- Os alunos que trancarem ou desistirem do curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

Art. 3º - Aos estudantes de curso semipresencial poderá ser concedido auxílio transporte proporcional aos dias de aulas semanais em que seja necessário o deslocamento.

Art. 4º - O Auxílio Transporte será concedido somente a residentes e domiciliados no Município de Carambeí e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os critérios de pontuação em anexo único nesta lei, e por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - A seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo auxílio financeiro de que trata essa Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- A seleção será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, mediante edital de chamamento público, conforme disposto em decreto.

§ 2º- Em caso de indeferimento a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte poderá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 6º - O valor a ser custeado e o número de estudantes beneficiados será definido por decreto, observadas as limitações da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º- O valor correspondente ao benefício será pago diretamente ao beneficiário em 05 (cinco) parcelas por semestre.

§ 2º- Os valores declinados no caput deste artigo poderão ser revistos pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

Art. 7º - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, como:

I - repasse do benefício para terceiros;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

V - mudança de residência para outro Município;

VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções penais e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 180 de sua publicação.

Carambeí, 31 de março de 2025.

Deleon Betim
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

JUSTIFICATIVA

O direito à educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento econômico, social e cultural de qualquer sociedade. Contudo, inúmeros estudantes enfrentam barreiras financeiras que dificultam o acesso às instituições de ensino, sendo o custo do transporte um dos principais obstáculos.

A criação de um auxílio transporte destinado aos estudantes busca assegurar igualdade de oportunidades, promovendo a inclusão. Estudos mostram que o acesso à educação é diretamente relacionado ao sucesso profissional e à melhoria das condições de vida, mas para que isso seja possível, é indispensável que o trajeto entre a residência e a instituição de ensino seja viável e seguro.

Além de beneficiar diretamente os estudantes e suas famílias, este auxílio pode também impactar positivamente a economia local, ao incentivar o uso de transportes públicos. Este é, portanto, um investimento no futuro, garantindo que mais jovens tenham acesso à educação e se tornem agentes transformadores da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

Descrição		
1	Família beneficiária de programa social: Bolsa Família ou CadÚnico	4
2	Renda Familiar 1 salários mínimo Federal	5
3	Mais de 1 até 2 salário mínimo Federal	4
4	Mais de 2 até 3 salário mínimo Federal	3
5	Mais de 3 até 4 salário mínimo Federal	2
6	Mais de 4 até 5 salário mínimo Federal	1
7	Estudante portador de deficiência (comprovar)	3
8	Residir em imóvel alugado	2
9	Situação de Trabalho do Estudante:	
9.1	Desempregado e/ou estagiário sem remuneração	5
10	Estudante de pública e/ou que frequentou escola com bolsa integral	4
11	Frequentou somente escola pública	5
12	É responsável financeiramente pelo grupo familiar	3
13	Comprovar domicílio no município	5
13	Pontuação mínima:	21

Deleon Betim
Vereador



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3238, DE 17 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, Curso Técnico e Curso Profissionalizante, presenciais ou semipresenciais, desde que necessário deslocamento dos mesmos.

§ 1º Poderão ser beneficiários do Auxílio Transporte os estudantes residentes no Município de Castro e que precisar.

- a) Deslocar-se do interior do município para a cidade;
- b) Deslocar-se do município de Castro para o Município de Ponta Grossa.

§ 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

§ 3º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

I - os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de uma vez, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei; e

II - os alunos que forem reprovados em três ou mais disciplinas no período.

§ 4º Aos estudantes de curso semipresencial poderá ser concedido auxílio transporte proporcional aos dias de aulas semanais em que seja necessário o deslocamento.

Art. 2º O Auxílio Transporte será concedido somente a residentes e domiciliados no Município de Castro e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I - renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes em território nacional.

II - residência no município.

III - matrícula no curso declarado na respectiva localidade de Ponta Grossa, comprovada através de comprovante de matrícula.

IV - quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

V - no caso de renovação, comprovante de frequência e de aprovação nas matérias cursadas, e o comprovante de matrícula, ressalvado o disposto no inciso III do § 3º do artigo anterior.

§ 1º O candidato ao benefício deverá protocolar no setor de protocolo e atendimento ao cidadão da Prefeitura Municipal a Ficha de Inscrição, que estará disponibilizada na da Secretaria Municipal de Educação, no Protocolo da Prefeitura ou no site da Prefeitura Municipal de Castro.

§ 2º Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos, em original, cópia autenticada, ou cópias simples acompanhadas do original:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) 1 foto 3x4;
- c) comprovantes de renda dos membros da família ou declaração;
- d) comprovante de residência;
- e) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- f) laudo médico e exames comprobatórios de deficiência física, se for o caso, considerando-se como deficiência, para fins de proteção legal, as definições constantes do Decreto Federal nº 3.298/99;
- g) comprovante de matrícula no curso declarado;
- h) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado, quando for o caso;
- i) certidão negativa de débitos municipais;
- j) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade;
- k) comprovante de abertura de conta corrente em nome do estudante.

§ 3º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar nos meses de abril, julho e outubro, o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º A seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo auxílio financeiro de que trata essa Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Família e Assistência Social.

§ 1º A seleção será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, mediante edital de chamamento publico, da seguinte forma:

I - 1º ETAPA: Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 2º;

II - 2º ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

III - 3º ETAPA: Visita Domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

Art. 4º Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos, sendo proporcionado aos alunos o auxílio-transporte durante o período do curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira, observado ainda o disposto no artigo 8º.

§ 1º A análise da situação socioeconômica será realizada semestralmente, inclusive com a

possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Serviço Social considerar necessário.

§ 2º A análise da situação socioeconômica deverá considerar os critérios de pontuação constantes do Anexo Único desta Lei, de modo a se classificarem os beneficiários em grau de necessidade, conferindo-se prioridade no recebimento do auxílio aos estudantes que demonstrarem maior necessidade do auxílio, sem prejuízo do direito dos beneficiários que já estiverem cadastrados no programa, conforme regulamento a ser restabelecido mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário mais idoso; persistindo o empate, a preferência será do beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita; e sorteio.

Art. 5º O resultado será disponibilizado em edital afixado no hall de entrada da Prefeitura de Castro, no site da Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte poderá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 6º O valor a ser custeado e o número de estudantes beneficiados será definido por decreto, observadas as limitações da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O valor correspondente ao benefício será pago diretamente ao beneficiário em 05 (cinco) parcelas por semestre.

§ 2º Os valores declinados no caput deste artigo poderão ser revistos pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 7º O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, como:

I - repasse do benefício para terceiros;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

V - mudança de residência para outro Município;

VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções penais e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I - queda acentuada na arrecadação;

II - aumento significativo das despesas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO

Prefeito Municipal

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

	Descrição	Peso
1	Comprovar de 2 a 5 anos de moradia no Município	1
	Comprovar mais de 5 anos de moradia no Município	2
2	Família beneficiária de programa social: Benefício de Prestação Continuada - BPC ou Bolsa-família	5
3	Renda Familiar	
	Até um Salário Mínimo Federal	5
	Mais de um até dois SM	4
	Mais de dois até três SM	3
	Mais de três até quatro SM	2
	Mais de quatro até cinco SM	1
	Acima de cinco SM	
4	Estudante portador de deficiência	1
5	Situação habitacional	
	Residir em imóvel alugado	4
	Residir em imóvel financiado	3
	Ter mera posse sobre o imóvel em que reside	2
	Residir em imóvel próprio	
6	Situação de trabalho do estudante	
	Desempregado e/ou estagiário sem remuneração	3
	Empregado em meio período e/ou estagiário com remuneração	2
	Empregado, aposentado, pensionista ou autônomo	1
7	Situação educacional do estudante	
	Estudante de escola pública e/ou frequentou escola privada com bolsa integral	5
	Frequentou escola pública e privada	4
	Frequentou escola privada com bolsa parcial (30% ou mais de desconto)	3
	Frequentou somente escola privada	
8	Grupo familiar	
	É responsável financeiramente pelo grupo familiar	3
	Possui idosos ou pessoas com deficiência no domicílio	1
	Candidato com filho (um ponto por filho até o limite de 4)	4
9	Há outros estudantes no domicílio cursando nível superior?	
	Sim	1
	Não	
	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	29

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/01/2019